



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

*Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 17/01/2025 - Horário: 14:17
Legislativo

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122 e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2025, que tratam de reajuste inflacionário e aumento real de remuneração dos servidores públicos municipais.

Os referidos projetos têm como base para sessão extraordinária o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária.

Edifício do Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Sabáudia – PR., 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do Piso Mínimo Municipal, assegurando aos servidores públicos municipais uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores.

Tal medida visa mitigar os impactos causados pela inflação e assegurar a dignidade e a justiça na remuneração dos servidores, elementos fundamentais para a manutenção de um serviço público eficiente e comprometido com a população.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 1/2025
Data: 17/01/2025 - Horário: 10:19
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e concessão de aumento real do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.753,99 (mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL e a CONCESSÃO de AUMENTO REAL DO PISO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 001/2025 que dispõe, “**SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL e a CONCESSÃO de AUMENTO REAL DO PISO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**”.

O presente projeto de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2024 e mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real sobre o Piso Mínimo Salarial do Poder Executivo do Município de Sabáudia.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O aumento do piso mínimo do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento do piso mínimo salarial está de acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.01.20 16:38:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 20 de Janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.01.20 16:39:43 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:45 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 20225

Atenciosamente.

APARECIDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:45 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....


Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira.....

Relator: Alex Hernandes Valentin.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.001/2025

SÚMULA – “Dispõe sobre Revisão Geral Anual e concessão de aumento real do piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.001/20025

O Projeto de Lei n.001/2025, dispõe sobre **Revisão Geral Anual** e concessão de aumento real do piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei n.291/2014, onde o direito à atualização do piso municipal anual é assegurado pela supracitada Lei, o qual visa recompor em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE, este acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com adicional de ganho real de mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), perfazendo sua totalidade.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.

Diante da importância do Projeto de Lei n.001/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres *edís*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 001/2025

SÚMULA : “Dispõe sobre a revisão geral anual e concessão de aumento real do piso mínimo de Sabáudia, Instituído pela lei nº 291/2014, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2025

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo conceder reposição inflacionária levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 num montante de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) e mais um ganho real de 0,23 % (zero virgula vinte e três por cento) sobre os vencimentos e remunerações. Portanto, o piso mínimo Municipal para o ano de 2025 será de R\$ 1.753,99 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei Nº 001/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 872/2025

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e concessão de aumento real do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.753,99 (mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795
0977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.01.28 16:12:55 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2577 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 28 – 01 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 872/2025

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e concessão de aumento real do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.753,99 (mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA.0353790
0977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA.0353790977
Data: 2025.01.28 10:12:55 -03:00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”